

## ACÓRDÃO Nº 956/2011 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-012.808/2009-9 (com 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Bacuri/MA
4. Responsáveis: Aurino Vieira Nogueira (134.761.303-04) e Washington Luís de Oliveira (425.175.323-20), ex-prefeitos
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA 3.827), Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA 5.775) e Paulo Roberto Almeida (OAB/MA 6.395)

## 9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Aurino Vieira Nogueira, ex-prefeito de Bacuri/MA, e seu sucessor, Washington Luís de Oliveira, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados ao município por meio do Convênio nº 140/2002, para a execução de sistema de abastecimento de água

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. excluir destas contas a responsabilidade de Washington Luís de Oliveira;

9.2. julgar as presentes contas irregulares, condenando o responsável Aurino Vieira Nogueira ao pagamento da quantia de R\$ 129.241,80 (cento e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), atualizada monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de 13/11/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento dos valores aos cofres da Funasa:

9.3. aplicar a Aurino Vieira Nogueira multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente se paga após o seu vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para conhecimento e providências no âmbito de sua competência.

10. Ata nº 4/2011 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/2/2011 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0956-04/11-1.

13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
VALMIR CAMPELO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Subprocurador-Geral